

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00639/2019)**

**DEVEDOR**

|                             |                                  |                               |                    |
|-----------------------------|----------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| <b>Ente Federativo/UF:</b>  | Santa Filomena/PE                | <b>CNPJ:</b>                  | 01.613.732/0001-10 |
| <b>Endereço:</b>            | RUA GENESIO MARINHO FALCAO 549   | <b>CEP:</b>                   | 56210-000          |
| <b>Bairro:</b>              | CENTRO                           | <b>Fax:</b>                   |                    |
| <b>Telefone:</b>            | (087) 3874-7120                  | <b>Complemento:</b>           |                    |
| <b>E-mail:</b>              | santafilemena_pe@hotmail.com     | <b>Data início da gestão:</b> | 01/01/2017         |
| <b>Representante legal:</b> | CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS |                               |                    |
| <b>CPF:</b>                 | 599.797.714-53                   |                               |                    |
| <b>Cargo:</b>               | Prefeito                         |                               |                    |
| <b>E-mail:</b>              | santafilemena_pe@hotmail.com     |                               |                    |

**CREDOR**

|                             |                                                     |                               |                    |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| <b>Unidade Gestora:</b>     | FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA | <b>CNPJ:</b>                  | 06.203.075/0001-56 |
| <b>Endereço:</b>            | RUA GENESIO MARINHO FALCAO                          | <b>CEP:</b>                   | 56210-000          |
| <b>Bairro:</b>              | CENTRO                                              | <b>Fax:</b>                   |                    |
| <b>Telefone:</b>            | (087) 3874-7167                                     | <b>Complemento:</b>           | PREVIDENCIARIA     |
| <b>E-mail:</b>              | funpresanta@hotmail.com                             | <b>Data início da gestão:</b> | 01/01/2017         |
| <b>Representante legal:</b> | VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES                        |                               |                    |
| <b>CPF:</b>                 | 047.048.384-98                                      |                               |                    |
| <b>Cargo:</b>               | Gerente                                             |                               |                    |
| <b>E-mail:</b>              | santafilemena_pe@hotmail.com                        |                               |                    |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 380/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Filomena da quantia de R\$ 150.691,64 (cento e cinquenta mil e seiscentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Filomena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 150.691,64 (cento e cinquenta mil e seiscentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 753,46 (setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 753,46 (setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), vencerá em 30/08/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcimento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00639/2019)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcèlement e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Filomena - PE / 22/08/2019

  
Prefeitura Municipal de Santa Filomena  
**CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS**  
**CLEOMATSON C. VASCONCELOS**  
**Prefeito Municipal**

  
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA  
**VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES**  
**Vanderleia Pereira Gonçalves**  
Gerente da Previdência do "FPM"  
Portaria Nº 09/2017

**Testemunhas:**

  
Ana Lucia Pereira Souza  
Assistente Adm Financeiro  
CPF: 999.866.555-87  
RG: 5246635

**Ana Lucia Pereira de Souza**  
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPRESANTA  
Portaria Nº 12/2017

  
Cleonice Reis Coelho  
Auxiliar de serviços gerais  
CPF: 082.789.324-84  
RG: 7914942

**Portaria 224/2013**



**DECLARAÇÃO**

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00639/2019, firmado entre o/a Santa Filomena e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA em 22/08/2019, foi publicado em 22 / 08 / 2019 no

☒ mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Filomena, 22 / 08 / 2019

  
CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS  
Prefeito

CLEOMATSON C. VASCONCELOS  
Prefeito Municipal

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

|                   |            |                            |            |
|-------------------|------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 00639/2019 | Data                       | 22/08/2019 |
| Valor consolidado | 150.691,64 | Valor da prestação inicial | 753,46     |
| Número prestações | 200        | Vencimento 1ª prestação    | 30/08/2019 |

### DEVEDOR

|                     |                                  |            |                    |
|---------------------|----------------------------------|------------|--------------------|
| Ente Federativo     | Santa Filomena/PE                | CNPJ       | 01.613.732/0001-10 |
| Representante Legal | CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS | CPF        | 599.797.714-53     |
| Conta para débito   | Banco do Brasil                  | Agência nº | 2371               |
|                     |                                  | Conta nº   | 81412-1            |

### CREDOR

|                     |                                                     |            |                    |
|---------------------|-----------------------------------------------------|------------|--------------------|
| Unidade Gestora     | FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA | CNPJ       | 06.203.075/0001-56 |
| Representante Legal | VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES                        | CPF        | 047.048.384-98     |
| Conta para crédito  | Banco do Brasil                                     | Agência nº | 2371               |
|                     |                                                     | Conta nº   | 23663-2            |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

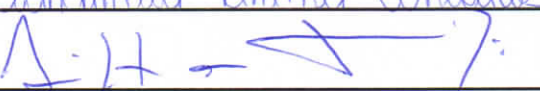
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Filomena/PE - 22/08/2019

### ASSINATURAS

|                     |                                                                                     |                                                                                              |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO     |  | CLEOMATSON C. VASCONCELOS<br>Prefeito Municipal                                              |
| UNIDADE GESTORA     |  | Vanderleia Pereira Gonçalves<br>Gerente da Previdência do FUNPRESANTA<br>Portaria Nº 69/2017 |
| BANCO DO BRASIL (*) |  | ANILTON TREMANTI<br>Gerente Geral<br>Mat. 0 772 792-5                                        |

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).